



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM N° \_\_\_\_/2022**  
**VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

Dispõe sobre o benefício de gratuidade na cobrança de ingressos aos alunos das escolas municipais menores de 06 anos em espetáculos, atividades desportivas, educativas realizadas em estádios, ginásios, teatros públicos no município de Santo André.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o direito constitucional ao lazer, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a cultura e facilitar seu acesso, sobretudo, aos menos favorecidos.

**CONSIDERANDO** que a cobrança de ingresso às crianças afasta toda a família de espaços culturais e de lazer.

**CONSIDERANDO** o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, previsto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO** a garantia dos direitos fundamentais da criança enquanto pessoa humana.

**CONSIDERANDO** o princípio da isonomia e entendendo que o ônus do benefício recai sobre a sociedade como um todo, em prol de um bem comum, sendo este a construção da cidadania das crianças.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONSIDERANDO** o artigo 227 da Constituição Federal “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (...)”.

**CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição Federal que assegura que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

**CONSIDERANDO** que os direitos à cultura e à educação são intimamente inter-relacionados, a presente lei propõe garantir a estudantes de até 06 (seis) anos de idade e comprovadamente carentes o ingresso gratuito em espetáculos, atividades desportivas, educativas realizadas em estádios, ginásios, teatros no município de Santo André.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 17 de novembro de 2022.

**Vavá da Churrascaria**

**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/22**  
**VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA**

Dispõe sobre o benefício de gratuidade na cobrança de ingressos aos alunos das escolas municipais menores de 06 anos em espetáculos, atividades desportivas, educativas realizadas em estádios, ginásios, teatros públicos no município de Santo André.

**Art. 1º** - Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 06 (seis) anos, matriculados nas escolas municipais em espetáculos artísticos e culturais, casas de show e atividades desportivas, educativas realizadas em Estádios e Ginásios e Teatros públicos do município de Santo André .

§ 1º Os menores mencionados no caput devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 2º** - Terão direito ao benefício os menores de 06 (seis) anos, que atendam aos seguintes requisitos:

I - regularmente matriculados nas escolas municipais que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da documentação necessária;

II - apresentação do documento de identidade ou certidão de nascimento que demonstre a idade do beneficiário, tanto no momento da aquisição do ingresso quanto na portaria do local de realização do evento.

**Art. 3º** - Também farão jus ao benefício da gratuidade na cobrança de ingressos os menores de 06 anos comprovadamente carentes, sendo necessário que seus pais ou responsáveis legais estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que desrespeitarem essa determinação sofrerão as penalidades previstas em lei.





**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 17 de novembro de 2022.

**Vavá da Churrascaria**  
**VEREADOR**

